



João

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROCESSO Nº: 85 / 2025

PROJETO DE: \_\_\_\_\_

**Projeto de Lei Ordinária:** 85 / 2025

**Data de entrada:** 20 de Maio de 2025

**Autor:** Francine Bello

**Protocolo:** 599 / 2025

AUTOR: \_\_\_\_\_

**Ementa:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias no Município de Ibiúna SP"

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

**Despacho Inicial:**

**NORMA JURIDICA** \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

02

## PROJETO DE LEI Nº 85/2025

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 09 DE 12 DE 2025  
PRESIDENTE *[Signature]* 1º SECRETÁRIO *[Signature]*

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias no Município de Ibiúna SP”

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar, nos atendimentos de emergência e urgência, em todos os hospitais públicos e privados, Unidades Básicas de Saúde e Prontos Socorros do Município de Ibiúna.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será realizado o teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de Pronto Socorros, Unidades Básicas de Saúde e de qualquer tipo de centro ou unidade de saúde, da rede pública, juntamente com outros procedimentos médicos iniciais, em todas as crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias paciente que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento à saúde.

**Art. 2º** - O teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de saúde passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permite determinar diagnóstico de doenças o tratamento correspondente, previstos nos artigos 19-N e 19-0, da Lei 12.401, de 28 de abril de 2011 da Câmara dos Deputados.

**Art. 3º** - Na Lei, os testes são realizados mensalmente durante a consulta médica ou aplicação de qualquer vacina, caso o resultado ultrapasse o nível de 200 mg/dl (miligramas de glicose por decilitro de sangue), a criança será encaminhada no mesmo dia para



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000**

**Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266**

**www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

03

o pediatra/endocrinologista da unidade para investigação. Desta forma, justificamos a importância do projeto de lei para a população do Município de Ibiúna.

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM  
20 DE MAIO DE 2025**

**FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH  
VEREADORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

104

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

A proposta apresentada aos nobres pares institui, no âmbito da rede pública municipal de saúde, a política pública, que concede proteção às crianças de diagnósticos tardios de diabetes, e dá outras providências.

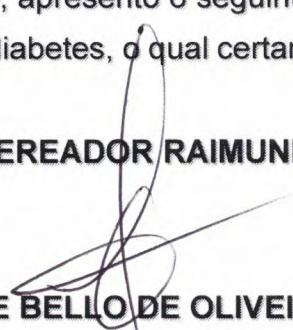
Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias, no Município de Ibiúna.

De acordo com o parecer desenvolvido pelo National Library of Medicine dos EUA, a medida é justificada e oportuna, conforme a análise a seguir:

A cetoacidose diabética (CAD), uma das complicações causadas pelo diagnóstico tardio do diabetes, é uma das principais causas de óbito em crianças com diabetes mellitus. Uma gota de sangue é suficiente para diagnosticar a doença, que é silenciosa e pode matar. Crianças também podem desenvolver diabetes, e, muitas vezes, a doença demora a ser diagnosticada. A doença pode ser confundida com uma virose, e seus sintomas podem confundir os pais. Quanto mais tardio o diagnóstico, mais arriscado é, pois a criança pode entrar em coma e vir a óbito. Quando detectada inicialmente, a doença é totalmente controlável.

Isso posto, apresento o seguinte Projeto de Lei de proteção às crianças de diagnósticos tardios de diabetes, o qual certamente contará com a aprovação dos nobres pares.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM  
20 DE MAIO DE 2025**

  
**FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**  
**VEREADORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

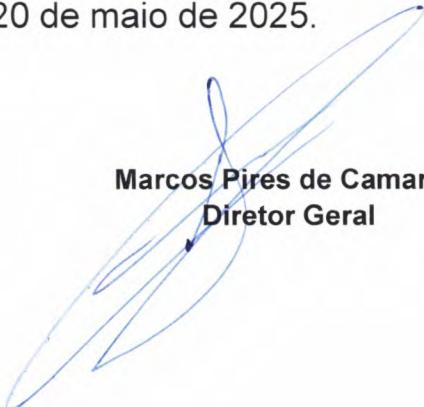
165

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 085 de 2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de maio de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 085 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 20 de maio de 2025.

  
Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

26/01/2025

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0085/2025

**AUTORA:** FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH

**RELATOR:** LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÕES:** DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estas Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Esporte e Cultura; e Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência vêm, respeitosamente, apresentar PARECER conjunto acerca do projeto de Lei nº 085/2025.

**EMENTA:** Análise jurídica, redacional, financeira, orçamentária e de mérito acerca do Projeto de Lei Nº 085/2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias, no Município de Ibiúna-SP", apresentado em sessão ordinária no dia 20 de maio de 2025, pela vereadora Francine Bello.

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar em crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias, nos atendimentos de emergência, urgência e unidades de saúde do Município de Ibiúna.

PF



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

A proposição visa instituir um protocolo de diagnóstico precoce para diabetes infantil, estabelecendo a realização do teste como procedimento padrão nos atendimentos pediátricos, com o objetivo de identificar e prevenir complicações decorrentes de diagnósticos tardios.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA E DE REDAÇÃO

A matéria se enquadra no conceito de interesse local, cuja competência para legislar é atribuída aos Municípios pela Constituição Federal (Art. 30, I), sendo adequada a iniciativa parlamentar. O Projeto de Lei está em consonância com os princípios da Constituição Federal, especialmente no que tange à promoção da saúde pública (Art. 196) e à dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III). Sob o aspecto formal e redacional, o texto apresenta clareza quanto ao seu propósito, não necessitando de ajustes.

## III – DA ANÁLISE DE MÉRITO

A Comissão de Finanças e Orçamento, ao analisar a propositura, manifesta-se favoravelmente, compreendendo que a indicação de que as despesas correrão por "dotações orçamentárias próprias" atende às normativas de finanças públicas, não criando despesa nova sem a devida previsão e não gerando óbice à sua aprovação.

A Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação da matéria, por entender que a instituição de um protocolo para diagnóstico precoce da diabetes infantil é uma medida de saúde pública de alta relevância, alinhada aos princípios do SUS e fundamental para a prevenção de agravos e para a garantia da qualidade de vida das crianças de nosso município.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

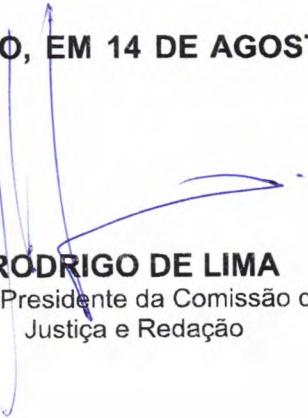
### IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 085/2025 está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna. Pelo exposto, estas Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Esporte e Cultura; e Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob os aspectos de legalidade, constitucionalidade e mérito, opinam **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei n.º 085/2025, não havendo qualquer óbice que o impeça de ser apreciado pelo plenário desta Câmara de Vereadores.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE AGOSTO DE 2025.**

  
**LUCAS PIRES DE MORAES**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

  
**RODRIGO DE LIMA**  
Vice-Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

  
**CARLOS EDUARDO GOMES**  
Membro da Comissão de  
Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

*Al. 09  
GJ*

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*Augusto*  
**CARLOS ROBERTO M. JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento

*W*  
**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE**  
Vice-Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento

*Volnei*  
**VOLNEI GALVÃO**  
Membro da Comissão de  
Finanças e Orçamento

**FRANCINE BELO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de  
Educação, Esporte e Cultura

*B. Alves*  
**BENEDITO ALVES DOS SANTOS**  
Vice-Presidente da Comissão de  
Educação, Esporte e Cultura

*Charles*  
**CHARLES GUIMARÃES**  
Membro da Comissão de  
Educação, Esporte e Cultura

*Lucas*  
**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA**  
Presidente da Comissão de Saúde,  
Assistência Social e do Direito da Pessoa  
com Deficiência.

*Tiago*  
**TIAGO GODINHO**  
Vice-Presidente da Comissão de Saúde,  
Assistência Social e do Direito da Pessoa  
com Deficiência.

*Charles*  
**CHARLES GUIMARÃES**  
Membro da Comissão de Saúde,  
Assistência Social e do Direito da Pessoa com Deficiência.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

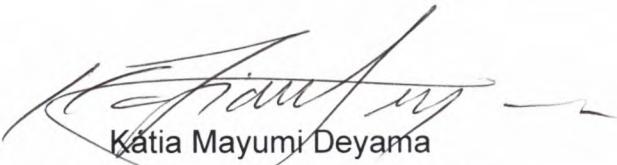
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*Juli 10  
GJ*

## CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência apresentaram parecer conjunto ao Projeto de Lei nº 85/2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025 e aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 12 de novembro de 2025.

  
Kátia Mayumi Deyama  
Diretora do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

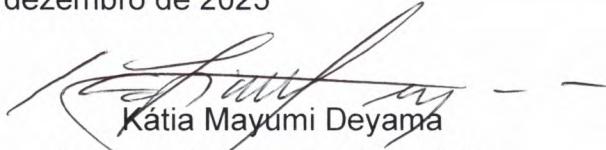
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

flh. 10-A  
[Signature]

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 85 de 2025, foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, conforme anunciado no final da ordem do Dia da Sessão ordinária do dia 02 de dezembro de 2025.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2025

  
Kátia Mayumi Deyama  
Diretora do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

## TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 126/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias no Município de Ibiúna, SP”.

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar, nos atendimentos de emergência e urgência, em todos os hospitais públicos e privados, Unidades Básicas de Saúde e Prontos Socorros do Município de Ibiúna.

Parágrafo único. Será realizado o teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de Pronto Socorros, Unidades Básicas de Saúde e de qualquer tipo de centro ou unidade de saúde, da rede pública, juntamente com outros procedimentos médicos iniciais, em todas as crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias paciente que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento à saúde.

**Art. 2º-** O teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de saúde passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permite determinar diagnóstico de doenças o tratamento correspondente, previstos nos artigos 19N e 19-0, da Lei 12.401, de 28 de abril de 2011 da Câmara dos Deputados.

**Art. 3º-** Na Lei, os testes são realizados mensalmente durante a consulta médica ou aplicação de qualquer vacina, caso o resultado ultrapasse o nível de 200 mg/dl (miligramas de glicose por decilitro de sangue), a criança será encaminhada no mesmo dia para o pediatra/endocrinologista da unidade para investigação. Desta forma, justificamos a importância do projeto de lei para a população do Município de Ibiúna.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
2025.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
PRESIDENTE

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO** RODRIGO BARBOSA DE MORAES  
1º. SECRETÁRIO LEITE  
2º. SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Ofício GPC nº. 646/2025

Ibiúna, 10 de dezembro de 2025.

**CÓPIA**

Ao  
**Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho**  
**Prefeito Municipal**  
**Estância Turística de Ibiúna – SP**

**Assunto:** Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

**Senhor Prefeito,**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 126/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 085, de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias no município de Ibiúna SP.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo César Dias de Moraes**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

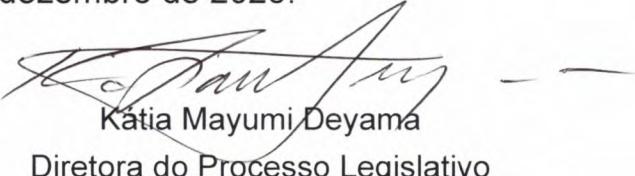
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 85 de 2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico mais, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 85 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 126/2025, encaminhado em 12 de dezembro 2025 por meio do Ofício GPC nº. 646 de 10 de dezembro de 2025.

Ibiúna, 12 de dezembro de 2025.



Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo